



Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira

Parecer sobre o Projeto de Lei N.º 18/2.023

Relatório

O Projeto de Lei N.º 18/2.023, que "**Dispõe sobre a adequação, via de antecipação salarial dos vencimentos do quadro do magistério público municipal da educação básica ao piso salarial profissional nacional instituído pela Lei Federal n.º 11.738, de 16/17/2008**", de autoria do Prefeito Adib Elias Júnior, foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e vem agora a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito nos termos do art. 27, do Regimento Interno desta Casa.

Fundamentação

Digna Comissão de Orçamento, Finanças e fiscalização Financeira, o Projeto em análise de autoria do Exmo. Prefeito, visa obter autorização Legislativa para fazer adequação dos vencimentos do quadro do magistério público municipal ao piso salarial profissional nacional, para os profissionais do magistério público da educação básica, inclusive, estendendo-se aos contratados por tempo determinado. Tal medida visa adequar os vencimentos dos servidores do quadro do magistério público municipal, que percebam salário base inferior ao piso salarial profissional nacional, instituído pela Lei Federal n.º 11.738, de 16 de julho de 2008, que passarão a perceber valores nos termos constantes do incluso projeto de Lei.

Destarte, o piso nacional teve sua alteração em janeiro de 2023, o incluso projeto de lei visa retroagir seus efeitos à referida data para que os professores não tenham prejuízo.

Conforme relatório da assessoria contábil da Prefeitura Municipal de Catalão/GO, conclui-se que haverá um impacto não relevante no percentual de 0,03%, a partir do mês de janeiro de 2.023, e para os próximos dois anos subsequentes, 2.024 e 2.025, conforme art. 14 da LRF e as peças orçamentárias em vigor.

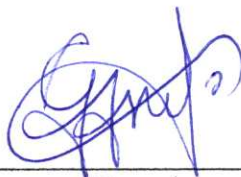
O presente Projeto está de acordo com o que autoriza o Plano de Orçamento Anual de 2.023 do Município, em conformidade com o art. 37, IX da CF/88, com os arts. 16 e 17, ambos da Lei Complementar 101/2000, com a Lei N° 4.320/64, consoante ainda, com os incisos V e VI do art. 44 da Lei Orgânica Municipal N° 845/90.

As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias vigentes.

Conclusão

Em face do exposto, nos aspectos que compete a esta comissão examinar, opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei N.º 18/2.023.

Catalão (GO), 14 de março de 2.023.



Vereador

Gilmar Antônio neto
Relator



Vereador

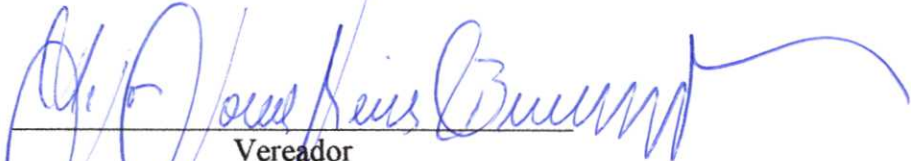
Deusmar Barbosa da Rocha
Presidente





VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.



Vereador
Higor Gomes Pires Bueno
Vogal